

**Ofício nº 170/2025.**

Novo Horizonte, em 12 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador **Adilson Silva Vieira**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia

Venho por meio deste, utilizando das atribuições e competências acometidas ao cargo que ora ocupo de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei Municipal Nº 10/2025, ora acostado ao presente ofício, para que este em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, sofra a regular tramitação desta Casa Legislativa do presente projeto, de acordo com a justificativa também apresentada nesta oportunidade.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente,



**ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO**

Prefeito Municipal



Recibido  
13-06-2025  
Jaqueline Dória S. da S. de Araújo  
Tescoureira  
P.F-031.451.507-71

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte-BA e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Horizonte-BA, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar e da integração entre os saberes.

**§ 1º** O regime de Educação em Tempo Integral deverá assegurar uma carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias, garantindo a permanência do estudante na unidade escolar durante o horário do almoço, cuja alimentação será oferecida na própria escola, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o apoio complementar do Município.

**§ 2º** Os ambientes e espaços escolares são compreendidos como componentes essenciais do processo educativo, nos quais se constroem, continuamente, as relações de ensino e aprendizagem.

**§ 3º** A Política Municipal de Educação Integral reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, dotados de potencialidades, expressões e linguagens próprias, sendo protagonistas sociais na produção de culturas singulares, desenvolvidas a partir das interações com seus pares, com diferentes faixas etárias e com a comunidade em que estão inseridos.

**§ 4º** A ampliação da jornada diária envolverá atividades nas áreas de Estudos Orientados, Cultura e Saberes Artísticos, Atividades Desportivas, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Informática, Laboratório de Matemática, Educação para Cidadania, bem como outras ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

**§ 5º** As atividades poderão ocorrer no espaço escolar, conforme a infraestrutura e a disponibilidade de cada unidade, sob orientação pedagógica, ou em espaços externos, mediante a utilização de equipamentos públicos e formalização de parcerias com instituições e órgãos locais.

**§ 6º** O currículo das Escolas de Tempo Integral será estruturado com base na organização seriada do ensino, observando os princípios da interdisciplinaridade,

contextualização e articulação entre as áreas do conhecimento. A matriz curricular contemplará conteúdos e atividades que promovam a formação integral dos estudantes, considerando as dimensões sociais, culturais, cognitivas e políticas que permeiam os processos educativos, respeitando o desenvolvimento progressivo em cada etapa da escolarização.

§ 7º Serão instituídas como unidades-piloto para a implementação gradual do modelo de Educação em Tempo Integral no Município de Novo Horizonte-BA as seguintes instituições: Escola Municipal Brejo Luiza de Brito, Creche-Escola Mundo Encantado, Escola Municipal de 1º Grau Paulo Freire, Escola Municipal Tancredo Neves e o Centro Educacional José Lopes dos Anjos.

**Art. 2º** Dentre as finalidades da referida Lei estão:

I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;

IV - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;

V – Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);

VI - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

**Art. 3º** As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação em Tempo Integral funcionarão em turno integral com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, distribuídas entre:

I - Atividades regulamentares, ministradas por docentes habilitados e inscritos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte;

II - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagem sob a forma de oficinas e projetos;

III - Alimentação, cuidados com a higiene e atividades de relaxamento, sendo fornecido aos alunos 4 (quatro) refeições balanceadas e nutritivas, sendo elas, café da manhã, colação, almoço e lanche da tarde, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação de nutricionista.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta por Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar com professores para atividades específicas e oficinas, de acordo com a necessidade.

**Art. 5º** A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação em Tempo Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador e gestor escolar.

**Art. 6º** A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura e a capacitação dos profissionais.

**Art. 7º** Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

**Art. 8º** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II - integração curricular entre os componentes obrigatórios e atividades complementares;

III - formação continuada dos profissionais da educação;

IV - priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade social;

V - articulação com outras políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

**Art. 9º** São objetivos da Política:

I - ampliar a oferta de educação em tempo integral nas escolas municipais;

II - garantir condições de permanência e aprendizado dos estudantes;

III - fomentar a equidade e a qualidade da educação básica no município;

IV - contribuir com o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

**Art. 10.** A seleção das unidades escolares a serem contempladas ocorrerá de forma gradual e progressiva, conforme os seguintes critérios:

- I - infraestrutura que comporte a permanência prolongada dos estudantes;
- II - interesse e mobilização da comunidade escolar;
- III - diagnóstico educacional e social da região;
- IV - disponibilidade orçamentária e financeira do município.

**Art. 11.** A implantação da Política observará as seguintes etapas:

- I - planejamento pedagógico e administrativo;
- II - formação dos profissionais;
- III - adequação da infraestrutura escolar;
- IV - monitoramento e avaliação dos resultados.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação da Política, cabendo-lhe:

- I - regulamentar os procedimentos operacionais;
- II - definir os indicadores de acompanhamento;
- III - promover a formação continuada dos profissionais;
- IV - articular-se com os conselhos de controle social e com outras secretarias afins;
- V - instituir uma Comissão Municipal de Tempo Integral para acompanhamento e fiscalização da implementação.

**Art. 13.** Os recursos para execução da Política advirão de:

- I - repasses do Governo Federal, especialmente o VAAT;
- II - recursos próprios do Município;
- III - convênios e parcerias com entes federados ou organizações da sociedade civil.

**Art. 14.** O município de Novo Horizonte atende atualmente 5 (cinco) escolas com educação em tempo integral, de um total de 9 (nove) unidades escolares. A meta é a ampliação progressiva até que 100% da rede municipal esteja atendida até o ano de 2028, condicionada à superação dos desafios estruturais.

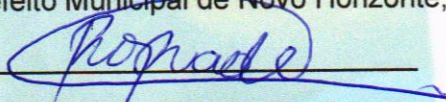
**Art. 15.** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral contará com indicadores de avaliação, entre eles:

- I - percentual de matrículas em tempo integral em relação ao total da rede;
- II - taxas de permanência, aprovação e evasão;
- III - desempenho dos estudantes em avaliações externas;
- IV - participação da comunidade nas atividades complementares.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, 12 de Junho de 2025.



\_\_\_\_\_  
**Rogério de Oliveira Prado**

Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO e JUSTIFICATIVA

Exmo.

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no município de Novo Horizonte-BA, como estratégia de fortalecimento do ensino público, equidade social e desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes.

A proposta está fundamentada nas diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), da Emenda Constitucional nº 108/2020, da Lei do Novo Fundeb (Lei nº 14.113/2020), e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de atender às metas previstas no Plano Municipal de Educação.

A educação em tempo integral configura-se como importante instrumento de garantia de direitos, inclusão social e melhoria da aprendizagem. Neste sentido, propõe-se a criação de uma política estruturada e contínua, com diretrizes claras, metas de expansão e articulação intersetorial.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Novo Horizonte-BA, 12 de junho de 2025.



Rogério de Oliveira Prado

Prefeito Municipal